



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 062/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**“Adota medidas administrativas em relação a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estadual para o ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providencias”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII, do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá.

**Considerando** o estado de pandemia causada pelo COVID-19, agregado às orientações expedidas pela Secretaria de Saúde apresentando gráfico em curva crescente de casos;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº. 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

**Considerando** o disposto pelo Secretário de Estado da Educação, de que cada Município terá autonomia para decidir sobre a volta às aulas;

**Considerando** sondagem feita pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais/responsáveis de alunos, e consulta aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e Gestores das Escolas Municipais, particular e Estadual, apurou-se pretensão majoritária para a **suspensão das aulas presenciais**;

**Considerando** o necessário planejamento para a retomada das ações presenciais com tranquilidade e segurança, garantindo a proteção da saúde tanto dos alunos quanto dos funcionários e dos professores,

**Considerando** que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas, podendo majorar o índice de contaminação;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, de 15 de abril de 2020, segunda a qual a União, Estados e Município possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativa em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As aulas presenciais lecionadas nas Escolas Públicas Municipais, Particular e Escola Estadual ficarão suspensas até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento da grade curricular, as aulas serão ministradas remotamente, com conteúdo escolar disponibilizado via “online”.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de outubro de 2020.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo